

BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.

CNPJ nº 20.090.981/0001-12

NIRE 52.3.0001149-3

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 14h horas, na sede social da **BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A.**, localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, Rua 3, 1022, Edifício West Office, 13º andar, Setor Oeste, CEP 74.115-050 ("Companhia").

PRESEÇA: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os Acionistas, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Presidente: Carlos Ubiratan Garmes; **Secretário:** Marcos Fernando Garmes.

FORMALIDADES LEGAIS: A Assembleia Geral Extraordinária atendeu a todas as formalidades legais.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Acionistas para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte Ordem do Dia:

(I) aprovação da emissão, pela Companhia de 10 (dez) cédulas de produto rural financeira, na forma da Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor aplicáveis, sendo (i) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 001/2024" ("CPR-F 001"); (ii) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 002/2024" ("CPR-F 002"); (iii) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 003/2024" ("CPR-F 003"); (iv) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 004/2024" ("CPR-F 004"); (v) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 005/2024" ("CPR-F 005"); (vi) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 006/2024" ("CPR-F 006"); (vii) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 007/2024" ("CPR-F 007"); (viii) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 008/2024" ("CPR-F 008"); (ix) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 009/2024" ("CPR-F 009"); e (x) a "Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira n.º 010/2024" ("CPR-F 010") e, em conjunto com a CPR-F 001, CPR-F 002, CPR-F 003, CPR-F 004, CPR-F 005, CPR-F 006, CPR-F 007, CPR-F 008 e a CPR-F 009, as "CPR-F", as características das CPR-F estão descritas no **Anexo I** desta ata, e cada CPR-F possui um valor nominal de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), correspondentes a um montante total agregado de R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais). Os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados como lastro para a emissão dos CRA (conforme definido abaixo) ("Créditos do Agronegócio"), em favor da **VRGO COMPAHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerválbia, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 08.769.541/0001-08, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUICESP") sob o NIRE 35.300.340.949 ("Credora" ou "Securitizadora"), a qual promoverá a securitização dos Créditos do Agronegócio, correspondentes, respectivamente, a (i) 233ª (ducentésima trigésima terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira I"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 233ª (Ducentésima Trigésima Terceira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização CRA Bartira I", respectivamente); (ii) 234ª (ducentésima trigésima quarta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira II"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 234ª (Ducentésima Trigésima Quarta) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira II"); (iii) 235ª (ducentésima trigésima quinta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira III"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 235ª (Ducentésima Trigésima Quinta) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira III"); (iv) 236ª (ducentésima trigésima sexta) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira IV"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 236ª (Ducentésima Trigésima Sexta) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira IV"); (v) 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira V"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 237ª (Ducentésima Trigésima Sétima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira V"); (vi) 238ª (ducentésima trigésima oitava) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira VI"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 238ª (Ducentésima Trigésima Oitava) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira VI"); (vii) 239ª (ducentésima trigésima nona) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira VII"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 239ª (Ducentésima Trigésima Nona) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira VII"); (viii) 240ª (ducentésima quadragésima) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira VIII"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 240ª (Ducentésima Quadragésima) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira VIII"); (ix) 241ª (ducentésima quadragésima primeira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira IX"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 241ª (Ducentésima Quadragésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira IX"); e (x) 242ª (ducentésima quadragésima segunda) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA Bartira X" e, em conjunto com a CRA Bartira I, CRA Bartira II, CRA Bartira III, CRA Bartira IV, CRA Bartira V, CRA Bartira VI, CRA Bartira VII, CRA Bartira VIII e a CRA Bartira IX, os "CRA"), por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 242ª (Ducentésima Quadragésima Segunda) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Bartira Agropecuária S.A.", a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos Titulares de CRA ("Termo de Securitização CRA Bartira X" e, em conjunto com o Termo de Securitização CRA Bartira I, Termo de Securitização CRA Bartira II, Termo de Securitização CRA Bartira III, Termo de Securitização CRA Bartira IV, Termo de Securitização CRA Bartira V, Termo de Securitização CRA Bartira VI, Termo de Securitização CRA Bartira VII, Termo de Securitização CRA Bartira VIII e o Termo de Securitização CRA Bartira IX, os "Termos de Securitização"), nos termos da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60") e demais leis e re-

gulações aplicáveis, a serem emitidos no montante total agregado de R\$ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de reais) ("Emissões dos CRA", "Ofertas" e "Operações de Securitização", respectivamente); (II) a autorização da prática e celebração, pela Diretoria e/ou pelos demais representantes da Companhia (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do Estatuto Social da Companhia), de todo e qualquer ato necessário à emissão das CPR-F, às Emissões dos CRA e às Ofertas, incluindo, sem limitação: (i) a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-F, às Emissões dos CRA, às Ofertas, às operações relacionadas e aos respectivos instrumentos; (ii) a discussão, negociação, definição dos termos das CPR-F, bem como a emissão das CPR-F, seus eventuais aditamentos e demais documentos necessários à emissão das CPR-F, às Emissões dos CRA e às Ofertas; e (iii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos os demais instrumentos, aditamentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização das Ofertas e/ou das Operações de Securitização; e (III) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria e/ou demais representantes da Companhia (incluindo procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia), com relação às matérias acima, bem como à implementação das Operações de Securitização e demais atos dela decorrentes.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias objeto da Ordem do Dia, os Acionistas presentes, por unanimidade de votos, deliberaram o quanto segue, ressalvado que a realização das Ofertas somente poderá ocorrer mediante as devidas aprovações da Securitizadora, a serem realizadas no âmbito das Ofertas:

(I) aprovar a emissão das CPR-F pela Companhia, em favor da Securitizadora, com as características presentes no **Anexo I** desta ata, sem prejuízo de outros termos e condições a serem estabelecidos entre a Companhia e a Securitizadora.

(II) autorizar, desde já, a Diretoria e/ou demais representantes da Companhia (incluindo seus procuradores devidamente outorgados nos termos do estatuto social da Companhia) a praticar todo e qualquer ato necessário ou conveniente à emissão das CPR-F, às Emissões dos CRA e às Ofertas, bem como à consecução da deliberação tomada no item "I" acima, incluindo, mas não se limitando: (i) a contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das CPR-F, às Emissões dos CRA, às Ofertas e às operações relacionadas (incluindo, sem limitação, a Securitizadora, Agente Fiduciário, coordenador líder, banco escriturador, banco liquidante e auditores independentes); (ii) a discussão, negociação, e definição dos termos e condições, bem como celebrar todos os documentos necessários à efetivação da emissão das CPR-F e das Ofertas, incluindo, sem limitação, as CPR-F, seus eventuais aditamentos e os Contratos de Distribuição (conforme definido nas CPR-F); e (iii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos os demais instrumentos, aditamentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização das Ofertas e/ou das Operações de Securitização; e (III) ratificar todos os atos praticados até a presente data, pela Diretoria e/ou pelos demais representantes da Companhia, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações (I) a (II) acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Carlos Ubiratan Garmes – Presidente e Acionista e Sr. Marcos Fernando Garmes – Secretário e Acionista. Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Bartira Agropecuária S.A. Goiânia, 18 de novembro de 2024.

Carlos Ubiratan Garmes
Presidente da Mesa e AcionistaMarcos Fernando Garmes
Secretário e Acionista**ANEXO I**

As CPR-F possuem as seguintes características descritas abaixo:

(a) Valor Nominal das CPR-F: O valor nominal de cada uma das CPR-F é de R\$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 3.3 das CPR-F, pelo Preço do Produto previsto na Cláusula 3.4 das CPR-F ("Valor Nominal");

(b) Data de Emissão das CPR-F: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão será aquela determinada na respectiva CPR-F ("Data de Emissão da CPR-F");

(c) Data de Vencimento das CPR-F: Para todos os fins e efeitos legais, a data de vencimento será aquela determinada na respectiva CPR-F, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pagamento antecipado da respectiva CPR-F;

(d) Atualização Monetária das CPR-F: O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das CPR-F não serão atualizados monetariamente; e **(e) Remuneração das CPR-F:** Sobre o Valor Nominal de cada uma das parcelas previstas no **Anexo I** a CPR-F incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread (sobretaxa) de 1,73% (um inteiro e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 232 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-F) ou na data de uma eventual liquidação antecipada, o que ocorrer primeiro, de acordo com a fórmula descrita em cada CPR-F; **(f) Amortização das CPR-F:** O Valor Nominal das CPR-F será amortizado nas datas de pagamento da amortização previstas na tabela do **Anexo I** de cada uma das CPR-F a partir da Data de Emissão de cada uma das CPR-F e até a Data de Vencimento de cada uma das CPR-F, conforme o caso, e será calculado de acordo com a fórmula constante de cada uma das CPR-F; **(g) Pagamento da Remuneração das CPR-F:** A Remuneração das CPR-F prevista na respectiva CPR-F será devida pela Companhia à Securitizadora, nos termos previstos na respectiva CPR-F; **(h) Oferta de Liquidação Antecipada:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito das CPR-F, desde que condicionada à aceitação por parte dos titulares dos CRA, que será endereçada à Credora, de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-F ("Oferta de Liquidação Antecipada"); **(i) Liquidação Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer aprovação pelos Titulares de CRA, a partir da data indicada em cada uma das CPR-F (inclusive), efetuar o pagamento antecipado total das CPR-F, por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRA, conforme procedimento previsto nos Termos de Securitização, com 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Liquidação Antecipada Facultativa"), informando (I) a data em que será realizada a Liquidação Antecipada Facultativa, que deverá ser necessariamente um Dia Útil; e (II) qualquer outra informação relevante para a realização da Liquidação Antecipada Facultativa de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-F; **(j) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e sem qualquer aprovação pelos Titulares de CRA, a partir da data indicada em cada uma das CPR-F (inclusive) realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa das CPR-F, limitada ao montante equivalente a 98% (noventa e oito por cento) da parcela do Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, por meio de envio de comunicado à Credora, com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Titulares de CRA, conforme procedimento previsto nos Termos de Securitização, com 40 (quarenta) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os termos e condições previstos nas CPR-F; **(k) Destinação de Recursos das CPR-F:** Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso das CPR-F deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de produção e comercialização de soja, nos termos do artigo 2º, §9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das CPR-F como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2º, §4º, inciso III do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076; **(l) Vencimento Antecipado das CPR-F:** As CPR-F e todas as obrigações constantes das CPR-F serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o valor a ser previsto na respectiva CPR-F, na ocorrência das hipóteses descritas nas respectivas CPR-F, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das CPR-F serão aqueles livremente negociados e previstos na própria CPR-F e no restante dos documentos das Ofertas; **(m) Operações de Securitização das CPR-F:** Os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados aos respectivos CRA no âmbito das Operações de Securitização; **(n) Encargos Moratórios das CPR-F:** No caso de atraso no pagamento dos valores devidos no âmbito das CPR-F, a Companhia pagará à Securitizadora, em adição à Remuneração, (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplimento até a data do efetivo pagamento, pro rata die, que incidirão até a data do efetivo pagamento pela Emitente ("Encargos Moratórios"); e **(o) Demais Condições das CPR-F:** As demais características das CPR-F serão aquelas especificadas em cada uma das CPR-F.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa **BARTIRA AGROPECUÁRIA S/A** consta assinado digitalmente por:

CPF/CNPJ	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
05566036805	MARCOS FERNANDO GARMES
06577878846	CARLOS UBIRATAN GARMES

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 28 Novembro 2024, 07:46:28

Documento: BARTIRA S.A - ATA DE AGE - DIGITAL 4X31 (1).Pdf

Número: 2c928e1e-66fa-4796-9c2e-8d873be995ce

Data da criação: 28 Novembro 2024, 07:46:17

Hash do documento original (SHA256): 00f335b2c4b0b4d401c3a399475cd9dc7375545c7f136ef72f8f340722ccf434



Assinaturas

FATURAMENTO@OHOJE.COM.BR

Certificado digital. Verifique se já assinou com [ITI](#) ou [verificador ZapSign](#) .

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 2c928e1e-66fa-4796-9c2e-8d873be995ce, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em [zapsign.com.br](#)

ZapSign 2c928e1e-66fa-4796-9c2e-8d873be995ce. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.